

**PARECER COMPLEMENTAR DO CONTROLE INTERNO  
PRESTAÇÃO DE CONTAS  
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**

<b>Entidade: VIVA BICHO</b>
Parceria: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração FMS nº 02/2023
Objeto da Parceria: Tem por objeto a diminuição da população de animais errantes. Prestar subvenção social para fins de recolhimento, cuidado e castração.
Período de execução da parceria: 18/01/2024 até 31/12/2025
Parcela: 18/24
Valor da parcela: R\$ 25.800,00
Data do repasse: 01/07/2025
Protocolo 1Doc nº: 68.825/2025

O presente parecer tem por finalidade a análise da Prestação de Contas da entidade acima identificada, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Instrução Normativa nº. TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

No **Depacho 11** segue o parecer do controle interno, destacando algumas ressalvas .

Em resposta, a Gestora da parceria, por meio do **Despacho 13**, apresentou as justificativas das ressalvas apresentadas , onde por ora reanálisamos e consideramos:

**Quanto ao item 1, Ausência do Plano de Trabalho:** Foi reavaliada a exigência, e decidido que o envio do Plano de Trabalho será realizado apenas uma única vez, na primeira prestação de contas. Portanto, não há obrigatoriedade de seu reenvio em cada novo parecer.

**Quanto ao item 2, A parcela no recibo está com número errado. :** justificado e aceito pelo Controle Interno.

**Quanto ao Item 3, As notas fiscais devem constar a declaração do responsável nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço**

prestado: Declaração de uso nas páginas 12 e 14.

**Quanto ao Item 4, Faltou data no parecer do Conselho Fiscal.** : Foi feita assinatura digital dias 21 e 22/07.

**Quanto ao Item 5, Consta pix no extrato dia 07/07/2025 de R\$ 15.000,00 sem informação no Balancete referente ao gasto:** O gasto foi justificado no Processo 226/2025 protocolo 68.519/2025, nota fiscal 547 E, pois a Entidade recebe o repasse na mesma conta do FMS 01/2023.

**Quanto ao Item 6, Recomenda-se complementação do relatório conforme o Plano de Trabalho com Lista dos nomes dos responsáveis pelos animais que são levados até o Viva Bicho para cuidados, assim como registros com fotos do tratamento:** A gestora da parceria explicou que por se tratar de uma clínica comunitária, os animais não tem responsáveis. Já constam fotos dos tratamentos como cirurgias, por exemplo, mas irá verificar a possibilidade de ter fotos dos animais que irão se submeter a castração.

**Quanto ao Item 7, Verificou-se que a entidade também recebe recursos municipais por meio do Termo de Colaboração 02/2023- FMS. Dessa forma o Borderô deve ser incluído no processo de prestação de contas:** A Instrução Normativa TC nº 33/2024 do TCE/SC, em seu Anexo VI, elenca os documentos mínimos para a prestação de contas, incluindo o Borderô. Em consulta formal ao Tribunal sobre a exigência do documento, o órgão reforçou sua importância especialmente nos casos em que a entidade é beneficiária de recursos provenientes de mais de um fundo público.

Assim, considerando que a entidade recebe repasses tanto do FMS quanto do FUNDEMA, a apresentação do Borderô se faz necessário, como forma de comprovar a movimentação bancária vinculada à execução dos recursos públicos e garantir a rastreabilidade das despesas.

Desta forma, após a análise das justificativas apresentadas, concluimos que:

Item	Documentos	Controle	Nota
I	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo contador;	Sim	
II	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;	Sim	
III	Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado, cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste;	Não	.
IV	Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);	Sim	
V	Extratos bancários da conta corrente vinculada, com a movimentação completa do período;	Sim	
VI	Extrato da aplicação financeira, com o rendimento líquido;	N/A	
VII	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;	Sim	
VIII	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações	Sim	

	neles consignadas;		
IX	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;	N/A	
X	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da sua execução.	Sim	
XI	Comprovante de devolução de eventual saldo remanescente	N/A	
XII	Relatório GFIP/SEFIP da entidade, acompanhado do protocolo eletrônico de apresentação à Receita Federal do Brasil, referente ao período de aplicação dos recursos, dispondo de regular inscrição de todos os prestadores de serviços e funcionários contratados para a consecução do objeto;	N/A	
XIII	Comprovação de recolhimento da cota patronal do INSS à Receita Federal do Brasil.	N/A	

Finalizada a presente análise dos documentos apresentados no Protocolo n. 68.825/2025, que originou o Processo de Prestação de Contas n. 232/2025, bem como das formalidades estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014, e ainda, dos procedimentos da Instrução Normativa n. TC-33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, considero **REGULAR** a presente prestação de contas.

Balneário Camboriú, 6 de novembro de 2025

Jaqueleine de Azeredo Catafesta  
Controladora Interna | CGM  
Matrícula 58374

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo - CNPJ: 83.102.285/0001-07



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D373-CCE7-D4E9-F24F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAQUELINE DE AZEREDO CATAFESTA (CPF 964.XXX.XXX-59) em 06/11/2025 17:10:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/D373-CCE7-D4E9-F24F>